



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 086/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Alteração da Meta Financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 e sua alteração – Plano Plurianual e da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Estrutura da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando à inclusão da Feira do Produtor Central no Natal Iluminado de 2025.

I – RELATÓRIO

A presente proposta de alteração orçamentária visa à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de subsidiar a emenda parlamentar impositiva individual do Vereador Hélio da Nazaré. Esta emenda tem como finalidade a inclusão da Feira do Produtor Central no evento de "Natal Iluminado" de 2025, buscando aumentar a oferta de atrações turísticas no período de Natal, para benefício dos munícipes e visitantes de outras localidades.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto de lei que fundamenta a abertura do crédito está amparado pelos dispositivos legais da Lei nº 4.320/1964, especialmente nos artigos 41 e 42, que tratam da execução orçamentária e da possibilidade de abertura de créditos suplementares. A utilização dos recursos orçamentários é prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, que permite a anulação de dotações orçamentárias ou créditos adicionais.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A proposta está em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas previstas na Lei nº 4.320/1964, que estabelece as regras para a execução orçamentária e a utilização de créditos adicionais. O artigo 41 da referida lei estabelece que a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá ser suplementada por créditos adicionais, os quais podem ser destinados à cobertura de despesas imprevistas ou para o atendimento de emendas parlamentares.

A abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00, conforme proposto, visa a destinação dos recursos para a realização de despesas com a inclusão da Feira do Produtor Central no evento de "Natal Iluminado" de 2025, o que representa um aumento na programação turística e cultural do município, com impactos positivos na economia local, ao atrair visitantes de outros municípios e estados.

III. Conformidade com o Processo Orçamentário

A emenda parlamentar impositiva individual do Vereador Hélio da Nazaré, que destina recursos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, está de acordo com o princípio da autonomia legislativa e do direito dos vereadores de indicar recursos para a execução de obras e projetos em suas áreas de atuação. Além disso, a proposta atende ao princípio da transparência e da publicidade dos atos administrativos, uma vez que está sendo realizada dentro do processo formal de alteração orçamentária previsto na Lei nº 6.706/2024 (LOA) e nas demais normas que regem a matéria.

IV. Anulação de Dotações Orçamentárias

A utilização de recursos orçamentários para custear o crédito suplementar será realizada por meio da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, conforme



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

estabelecido no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. Essa prática é permitida e se alinha aos princípios da eficiência e da adequação orçamentária, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma compatível com as necessidades da administração pública.

V. Conclusão

Diante do exposto, concluímos que o projeto de lei que visa à alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024, a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.619/2024, e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00, está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente com a Lei nº 4.320/1964. A medida proposta visa ao atendimento de uma demanda legítima, ao fomentar o turismo e a cultura local, e ao atender a emenda parlamentar impositiva, com a devida observância dos princípios da transparência, eficiência e legalidade.

Dessa forma, considerando a relevância e urgência da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 24 de março de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR